

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1643/88

Reautuado em 05.06.89

INTERESSA: MÁRCIA REGINA PORTO ROVINA

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Formas de expressão e Comunicação Artística: Plástica na FFCL de Penápolis

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 59/90

CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete ao Conselho a indicação de Márcia Regina Porto Rovina para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística: Plásticas", junto ao Departamento de Desenho e Plástica da Licenciatura em Educação Artística (1º Grau).

2. APRECIÇÃO

A interessada já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta obteve deste Conselho os Pareceres nºs 1187/88 e 966/89 para ministrar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística: Desenho, até o final de 1989; é portadora dos diplomas de bacharel e licenciado em Educação Artística expedidos em 1987, pela UNICAMP, constando em seu histórico escolar a disciplina Desenho e Propaganda I e II (60h/a).

Freqüentou cursos de curta duração e participou de eventos ligados às artes em geral como: congressos, encontros, simpósios, mostras e exposições de pinturas e gravuras.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 0580, reconhece-se a qualificação de Márcia Regina Porto Rovina para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística: Plástica" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

A contratação, de responsabilidade da FFCL de Penápolis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Votado Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 59/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor